



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 083, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais durante o período no qual se realizaria o Carnaval de 2021.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 202 e o Dereto Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2021, que “Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município de Diamantina, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a suspensão das festividades de Carnaval no Município de Diamantina nesse ano de 2021 em decorrência da Pandemia de COVID-19;

E considerando o teor da Recomendação nº 02/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Diamantina, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021, fica limitado ao horário das 06h até 00 horas.

Parágrafo único. Fica autorizada a entrega de produtos em domicílio (modalidade *delivery*) depois do horário estipulado para fechamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* (00 horas).

Art. 2º - No que não conflitar com o estabelecido neste Decreto, ficam mantidas as disposições de todos os demais Decretos Municipais editados com finalidade de enfrentamento da Pandemia, inclusive:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive em repúblicas estudantis e em casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

IV - Proibição da venda de produtos, especialmente de bebidas alcoólicas, por bares, restaurantes ou lanchonetes em balcão (para consumo em pé) ou para consumo fora do estabelecimentos (na porta, na rua do local ou nas proximidades), permanecendo autorizada a venda para consumo dentro do estabelecimento ou para consumo dos clientes que estejam sentados em mesas instaladas nas áreas externas dos estabelecimentos (desde que previamente autorizado pela administração municipal), respeitadas as regras dos protocolos sanitários.

Art. 3º - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 10 de fevereiro de 2021.

Juscelino Brasileiro Roque
Prefeito Municipal